DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.042, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$220.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	0903	Coordenadoria de Serviços Públicos
417	15.452.0010.2032.0000	Manutenção da Limpeza Pública 220.500,00
4.4.90.52.52 0	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	F.R.: 0500
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
100	084	FUNASA Convênio nº 1432/2017

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 220.500,00

Fontes de Recurso: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 12 de NOVEMBRO de 2018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO nº 2.211, de 12 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.957, de 04 de agosto de 2017 e dá outras providências.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 1.957, de 04 de agosto de 2017, que dispõe sobre o uso de caçambas estacionárias e depósito nas vias e logradouros públicos para recolhimento de entulhos provenientes de obras,

Considerando que referida lei torna o uso obrigatório de caçambas estacionárias para o depósito de entulhos,

Considerando que a infração às normas contidas na referida lei prevê multa de R$ 200,00 (duzentos reais) ao infrator, nos termos do art. 18,

DECRETA.

Art. 1º. Em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 1.957, de 04 de agosto de 2017, é terminantemente proibido o depósito de entulhos em vias e logradouros públicos do Município de Sales, devendo o depósito se dar por meio de uso de caçambas estacionárias.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, entende-se por:

I – Caçamba estacionária: equipamento constituído de um recipiente metálico, com capacidade máxima de armazenamento de 5m³ (cinco metros cúbicos), construído de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, destinado aos serviços de depósito, coleta, remoção, entrega e/ou descarregamento de entulhos;

II – Vias e logradouros públicos: superfície do município destinada ao trânsito de pessoas, animais e veículos, compreendendo a pista de rolamento, o estacionamento público, o passeio público (calçada) e o acostamento, ficando excluídas as praças e canteiros centrais;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

III – Entulho: restos de materiais de construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeira, terra, pedra, areia, cimento e outros, excetuando o lixo domiciliar e comercial;

IV – Usuário: pessoa física ou jurídica beneficiária ou responsável pela obra e/ou produção de entulho;

V – Curto espaço de tempo: o prazo necessário para completar a capacidade de caçamba estacionária, não superior a 07 (sete) dias.

Art. 2º. Verificada pela Municipalidade o depósito irregular de entulho e/ou qualquer infração ao disposto na Lei Municipal nº 1.957, de 04 de agosto de 2017, o infrator será, por primeiro, notificado, para que no prazo máximo de 48h, sanar a irregularidade, prazo esse, contado da notificação, nos casos em que forem constatadas irregularidades possíveis de serem sanadas e que não coloquem em risco a segurança das pessoas e do trânsito e a continuidade do serviço.

§ 1º - Em não sendo sanada a irregularidade será aplicada a pena de multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) e lavrado o termo de autuação;

§ 2º - Em sendo reincidente a pena será aplicada em dobro;

§ 3º - Em caso de a reincidência ser praticada por empresa que explore a atividade, além da aplicação da pena em dobro, poderá ser cassado o alvará de licença.

Art. 3º. É assegurado ao notificado e/ou autuado a apresentação de defesa, por escrito, que deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, e apresentado no setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Sales, situada na Avenida Ramillo Salles, 717, centro, das 7h às 11h ou das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação ou da autuação.

§ 1º - Deverá acompanhar a Defesa cópia do Termo de Notificação e/ou Termo de Autuação, podendo ser instruído com provas permitidas em direito suficientes a subsidiar as alegações do Recorrente;

§ 2º - A Defesa será analisada em até 15 (quinze) dias úteis;

§ 3º - Da decisão, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão, que o decidirá em até 15 (quinze) dias úteis;

Art. 4º. O Poder Executivo poderá determinar a retirada de caçamba no prazo de 03 (três) dias, mesmo no local para o qual ela tenha sido liberada, quando, devido a alguma emergência, a mesma venha prejudicar o trânsito de veículo e pedestre.

Art. 5º. O responsável pelo aluguel da caçamba fica obrigado a proceder à limpeza do local onde a caçamba estiver estacionada após a retirada da mesma.

Art. 6º. O material proveniente da coleta dos resíduos sólidos realizada pelos caçambeiros deverá ter o seu destino final em locais adequados e licenciados, caso necessário, nos termos da legislação ambiental vigente.

Art. 7º. As empresas prestadoras de serviço de coleta, transporte e destinação final de entulhos deverão cadastrar-se previamente na Prefeitura Municipal de Sales.

§ 1º Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, a empresa deverá:

I – estar inscrita no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda;

II – estar em situação regular junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

III – apresentar licença ambiental fornecida pelo órgão competente, caso necessária à atividade;

IV – indicar a área a ser utilizada para a guarda provisória do material transportado até a transferência para o local apropriado;

V – dispor de terreno para guarda de equipamentos;

VI – qualificar os equipamentos a serem utilizados na operacionalização dos serviços, constando número de operação, marca, tipo, capacidade de carga e tara em quilograma, ano de fabricação e número de licença nos órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização do trânsito;

VII – apresentar requerimento para o cadastro;

VIII – Informar o valor a ser cobrado pelo aluguel.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

§ 2º O cadastro terá a validade de um ano, podendo ser renovado, por igual período, não havendo limites, no número de renovações;

Art. 8º A prestação do serviço de coleta se dará por contratação direta entre a empresa cadastrada na Prefeitura Municipal de Sales e o usuário, tendo e primeira total responsabilidade técnica e legal para a prestação do serviço, isentando a Administração Pública de quaisquer ônus decorrente da contratação.

Art. 9º. Qualquer dano causado, seja civil, administrativo ou penal pelo uso das caçambas no Município de Sales é de inteira responsabilidade da empresa prestadora do serviço e/ou do usuário que a contratou.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor em 10 de dezembro de 2018.

Sales, 12 de novembro de 2018.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA R.H Nº 197 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre retorno ao trabalho cessando o afastamento."

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, Secretário Municipal de Administração, da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica cessado o gozo de afastamento (saúde) mediante perícia médica do servidor PAULO CESAR PACHECO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO, portador do RG nº 27.412.969-3/SSP, inscrito no CPF nº 273.071.328-00, previsto seu retorno na data de 06 de novembro de 2018.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO